PORTARIA GP.TRT4 Nº 3.360, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei nº 14.129/2021, que trata de princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, parágrafo único, e 169 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 290, de 20 de maio de 2021, que estabelece como objetivos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026 "promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados" e "fortalecer a governança e a gestão estratégica";

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para o ciclo de gestão 2021-2026, aprovado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2021, que contempla objetivo estratégico visando ao aprimoramento das estruturas de governança e gestão estratégica relacionadas às atividades de *compliance* e gestão de riscos organizacional;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 25/2022, que institui o Comitê de Governança e Estratégia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4, com atribuição para deliberar sobre os controles dos riscos associados à estratégia;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, conforme consta no Processo



Administrativo PROAD nº 7719/2021;

CONSIDERANDO as boas práticas estabelecidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e no Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que fornece diretrizes para as organizações gerenciarem riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de o TRT4 gerenciar adequadamente os riscos que possam impactar a consecução de seus objetivos e a continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos em nível corporativo aumenta a capacidade da instituição de lidar com incertezas, direciona a organização para priorização dos riscos em função do seu impacto nos resultados, auxilia na tomada de decisões, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3631/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4, com o propósito de estabelecer os objetivos, os princípios, a estrutura e as competências a serem observadas no processo de gestão de riscos do TRT4, nos níveis estratégico, tático e operacional.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos tem como premissa seu alinhamento ao Plano Estratégico Institucional (PEI) do TRT4.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

 I – apetite a risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;

II – controle: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- **III –** gestão de riscos: processo contínuo, aplicado a toda a organização, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar, monitorar e registrar riscos;
- IV gestor de processos: titular de unidade organizacional ou servidor que detém a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao funcionamento organizacional, devendo gerenciar os riscos envolvidos, porém sem poder de decisão sobre os mesmos:
- **V** gestor de riscos: titular de unidade organizacional que possui responsabilidade e poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais;
- **VI –** impacto: efeito resultante da ocorrência do risco, a ser avaliado conforme categorias de riscos a serem definidas no Plano de Gestão de Riscos;
- **VII –** nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade;
- VIII probabilidade: possibilidade de ocorrência do risco;
- **IX –** risco: evento capaz de afetar positiva ou negativamente os objetivos do Tribunal nos níveis estratégico, tático e operacional;
- **X** tolerância a riscos: margem que a Administração permite aos gestores suportar o impacto de determinado risco em troca de benefícios específicos, ainda que esse risco seja superior ao apetite a risco determinado pela organização.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

- **Art. 3º** A Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região tem por objetivos:
- I apoiar a governança no âmbito do TRT4;
- II aprimorar o processo de tomada de decisão, com o propósito de incorporar a visão de riscos em conformidade com as melhores práticas;
- III alinhar as estratégias do Tribunal ao nível de risco;
- IV orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos afetos à consecução dos objetivos institucionais;
- **V** aprimorar os controles adotados em resposta aos riscos;
- **VI –** definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gestão de riscos do Tribunal;
- VII propiciar o aprimoramento dos processos de trabalho;
- VIII melhorar a alocação de recursos;
- **IX –** contribuir para a sustentabilidade das atividades organizacionais:
- X resguardar a Alta Administração e os demais gestores do Tribunal quanto à tomada de decisão e à prestação de contas.



- Art. 4° A Política de Gestão de Riscos observará os seguintes princípios:
- I criar e proteger os valores institucionais;
- II ser parte da tomada de decisões;
- **III –** ser parte integrante dos processos organizacionais;
- IV ser sistemática, estruturada, abrangente e oportuna, de modo a contribuir para resultados consistentes e comparáveis;
- V estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- **VI –** ser transparente e inclusiva, garantindo o envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas;
- VII ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças de forma eficaz e eficiente;
- VIII fundamentar-se nas melhores informações disponíveis;
- IX abordar explicitamente a incerteza;
- **X** considerar a influência do comportamento humano e a cultura do TRT4 e da unidade organizacional em que os riscos são avaliados;
- **XI –** promover a melhoria contínua da organização, por meio de aprendizado e experiências.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

- Art. 5º Integram a estrutura da governança de gestão de riscos do TRT4:
- I a Presidência do Tribunal;
- II o Comitê de Governança e Estratégia;
- III a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- IV a Secretaria de Auditoria;
- **V** os gestores de riscos;
- VI os gestores de processos.
- § 1º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Secretário-Geral Judiciário, o Diretor-Geral, o Secretário da Corregedoria Regional, o Assessor-Chefe da Ouvidoria, o Secretário-Executivo da Escola Judicial, o Coordenador do Memorial da Justiça do Trabalho e o Diretor do Juízo Auxiliar de Precatórios.
- **§ 2º** São considerados gestores de processos os demais servidores que sejam responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégico, tático e operacional do TRT4, como os Diretores de Secretaria, os Assessores-Chefes, os Secretários de Turma, os Coordenadores e os Chefes de Divisões e de Seções.



Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal:

- I aprovar a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões:
- II deliberar sobre o relatório de análise crítica e o mapa de riscos, bem como decidir sobre possíveis providências;
- **III –** monitorar os riscos institucionais;
- IV decidir sobre prioridades de atuação;
- V patrocinar a cultura de gestão de riscos no âmbito do TRT4.

Art. 7º Compete ao Comitê de Governança e Estratégia:

- I monitorar, avaliar e propor alterações na Política de Gestão de Riscos e no Plano de Gestão de Riscos do TRT4;
- II deliberar sobre os processos de trabalho, projetos e ações que serão priorizados no gerenciamento de riscos do TRT4;
- **III –** monitorar o tratamento dos riscos:
- IV analisar e encaminhar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos organizacionais à Presidência do Tribunal;
- V deliberar sobre o apetite a risco e o grau de tolerância a riscos.
- § 1º O Comitê de Governança e Estratégia funcionará como instância consultiva, auxiliando a Presidência do Tribunal, sempre que necessário, em temas relacionados à gestão de riscos.
- § 2º O apetite a risco e o grau de tolerância a riscos serão apresentados no Plano de Gestão de Riscos do TRT4.
- Art. 8º Compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica SeGGE:
- I disseminar a Política de Gestão de Riscos no âmbito do TRT4;
- II coordenar a elaboração do Plano de Gestão de Riscos, bem como propor as atualizações necessárias;
- III avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos para utilização no TRT4;
- IV estimular a adoção da cultura de gestão de riscos em todo o Tribunal;
- V coordenar o processo de gestão de riscos no nível estratégico;
- **VI –** prestar apoio técnico aos gestores de riscos e de processos para que utilizem a metodologia de gestão de riscos de forma eficaz;
- VII elaborar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos no nível estratégico;
- **VIII –** consolidar os relatórios preliminares de análise crítica e os mapas de riscos dos níveis tático e operacional, a partir dos levantamentos elaborados pelos gestores de risco;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

- IX submeter o relatório consolidado de análise crítica e o mapa de riscos organizacionais ao Comitê de Governança e Estratégia;
- X monitorar o processo de gestão de riscos do TRT4;
- XI propor ações de sensibilização e capacitação sobre o processo de gestão de riscos;
- **XII –** promover a transparência das informações, mantendo a página do Portal da Internet atualizada com as questões relacionadas à gestão de riscos do TRT4.

Art. 9º Compete à Secretaria de Auditoria — Seaudi:

- I adotar abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;
- II acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos, fornecendo avaliações objetivas sobre a eficácia da estrutura de governança, do gerenciamento de riscos e dos controles adotados no processo de gestão dos riscos do TRT4;
- **III –** reportar os resultados de suas avaliações à Presidência do Tribunal e ao Órgão Especial, nos termos do inciso XI do *caput* e do § 3º do artigo 4º da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021:
- **IV** assessorar a Administração, desde que resguardada sua independência e objetividade, nas questões relacionadas ao processo de gestão de riscos do TRT4.

Art. 10. Compete aos gestores de riscos:

- I decidir sobre os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados, tendo em vista a dimensão dos prejuízos que possam causar, além daqueles que forem priorizados pela Presidência do Tribunal e pelo Comitê de Governança e Estratégia, no seu âmbito e escopo de atuação;
- II identificar, analisar e avaliar os riscos associados a processos de trabalho, projetos, ações e processos de tomada de decisão, no âmbito de sua atuação;
- III propor os níveis aceitáveis de exposição ao risco, de modo a consolidar a tolerância ao risco das unidades e dos serviços auxiliares do TRT4;
- IV definir as ações de tratamento a serem implementadas para os riscos sob sua responsabilidade, bem como os responsáveis e o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos;
- **V –** coordenar o processo de gestão de riscos nos níveis tático e/ou operacional, dentro da sua área de competência;
- **VI –** elaborar o relatório preliminar de análise crítica e o mapa de riscos dos processos sob sua responsabilidade;
- **VII –** incorporar, de forma gradativa, a gestão de riscos nas práticas e nos processos de gestão de sua unidade, contribuindo para a conscientização sobre os riscos inerentes ao trabalho e sobre as responsabilidades individuais no processo de gestão integrada de riscos.



Art. 11. Compete aos gestores de processos:

- I contribuir para as atividades de identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade;
- **II –** gerenciar os riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade, de forma a mantê-los em nível de exposição aceitável;
- **III –** implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos inerentes;
- IV comunicar ao gestor de risco os novos riscos inerentes aos seus processos e que não fazem parte da relação de riscos institucionais;
- **V –** auxiliar os gestores de riscos na elaboração do relatório preliminar de análise crítica e do mapa de riscos dos processos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

- **Art. 12.** O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, compreendido pelas seguintes fases:
- I estabelecimento do escopo, contexto e critérios: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;
- **II –** identificação dos riscos: inventário e descrição dos eventos que possam impactar o atingimento dos objetivos do Tribunal, mediante a identificação das fontes de risco, suas causas e suas consequências potenciais;
- III análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- IV avaliação dos riscos: comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco a fim de determinar se o risco é aceitável;
- **V** tratamento dos riscos: seleção e implementação de um ou mais controles em resposta aos riscos;
- **VI –** monitoramento e análise crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles para atingir os objetivos estabelecidos;
- **VII –** comunicação e consulta: manutenção de fluxo constante de informações entre as partes interessadas durante todas as fases do processo de gestão de riscos;
- **VIII –** registro e relato: refere-se à necessidade de documentar e relatar o processo e os resultados da gestão de riscos por meio de mecanismos apropriados.
- § 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os critérios, a metodologia, os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

serão definidos no Plano de Gestão de Riscos do TRT4.

- § 2º A classificação do risco possibilitará a definição do nível de risco ao qual o Tribunal está exposto, sendo este o parâmetro a ser utilizado como critério de priorização das ações de tratamento.
- **Art. 13.** O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor de risco, levando em conta o limite máximo estipulado no *caput*.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Política definida nesta Portaria será observada pelas unidades organizacionais em todos os níveis, como parte do modelo de governança, e é aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos, ações e tomadas de decisão do TRT4.

Parágrafo único. Cabe aos magistrados e servidores a compreensão e a utilização do processo de gestão de riscos, bem como a adoção de comportamento proativo em relação à gestão de riscos no âmbito do TRT4.

- **Art. 15.** A Política de Gestão de Riscos será implementada gradualmente no TRT4, conforme metodologia e cronograma a ser apresentado no Plano de Gestão de Riscos.
- **Art. 16.** A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica ficará responsável pela criação de página própria para a Gestão de Riscos no sítio eletrônico do TRT4.
- **Art. 17.** Os casos omissos e os eventuais conflitos de competência decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.
- **Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO Presidente do TRT da 4ª Região – RS